



**ATA DA 3055 SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

1 Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
5 **Melo**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento)
6 **e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**(convidado para completar o *quorum*
7 regimental). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do
8 Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente
9 deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi
10 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Inicialmente, o
11 Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes agradeceu ao Conselheiro Antônio Nominando
12 Diniz Filho por ter vindo atuar na apreciação dos Processos dos itens 11(Processo TC 07414/14),
13 21(Processo TC 01019/21) e 22(Processo TC 02284/21) todos advindos do município de Santa Rita,
14 em razão do seu impedimento. **Na fase de Comunicações, Requerimentos e Indicações:**
15 **Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 20856/19(item 139)** – adiado para sessão
16 ordinária presencial e remota do dia 30 de novembro de 2021, em razão do pedido de vistas do
17 Ministério Público de Contas, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente
18 notificados – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Processos TC 04714/21(item 1),**
19 **07235/21(item 2), 09918/20(item 3), 07490/21(item 5), 10444/16(item 13), 17900/20 (item 14),**
20 **06363/21(item 15), 01040/19(item 29), 05368(item 67), 02933/20(item 68), 04410/20(item 69),**
21 **05265/20(item 70), 07703/20(item 71), 18669/20(item 72), 19969/20(item 73), 02818/21(item 74),**
22 **03577/21(item 75), 09274/21(item 76) e 13334/21(item 77)** – Adiados para sessão ordinária presencial
23 e remota do dia 30 de novembro de 2021, em razão do Relator se encontrar em viagem institucional,
24 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro
25 Arnóbio Alves Viana. **Processos TC 13549/15(item 30) e 05421/19(item 126)** - Adiados para sessão
26 ordinária presencial e remota do dia 30 de novembro de 2021, por solicitação do Relator, ficando os

27 interessados e seus representantes legais devidamente notificados, e o **Processo TC 07302/21(item**
28 **10)** – Retirado de pauta, por solicitação do Relator, a fim de intimar o interessado para defesa –
29 Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **Processo TC 17810/17(item 12)** –
30 Adiado para sessão ordinária presencial e remota do dia 30 de novembro de 2021, por solicitação do
31 Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. – Relator:
32 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **Dando início à Pauta de Julgamento. Classe**
33 **“D” – Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
34 **Melo. PROCESSO TC 07414/14 (item 11) – Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia realizados**
35 **pele Poder Executivo do Município de Santa Rita, durante o exercício financeiro de 2013, sob**
36 **responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Senhor REGINALDO PEREIRA DA COSTA.** Na
37 oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos
38 ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão do seu impedimento. Concluso o relatório,
39 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou
40 o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com a declaração de
41 impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo
42 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1) JULGAR REGULAR COM
43 RESSALVAS das despesas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Santa Rita, no exercício
44 financeiro de 2013, com as obras inerentes à “Construção do Espaço Educativo Urbano II” e à
45 Recuperação de pavimentação em diversas ruas”; 2) APLICAR MULTA pessoal ao ex-Prefeito
46 Municipal de Santa Rita, Senhor Reginaldo Pereira da Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
47 equivalentes a 52,13 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo
48 de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao
49 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude
50 o art. 269 da Constituição do Estado; e 3) RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de
51 Santa Rita, no sentido de não repetir as impropriedades detectadas no presente processo, devendo
52 observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da
53 Administração Pública. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício**
54 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01019/21 (item 21) – Inspeção Especial de**
55 **Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do**
56 **Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, relatando supostas irregularidades envolvendo a locação**
57 **do imóvel onde está localizada a USF de Padre Paulo.** Na oportunidade, o Presidente Conselheiro
58 André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz
59 Filho, em razão do seu impedimento. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
60 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada

61 nos autos. Colhidos os votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
62 Pontes, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
63 **voto do Relator:** DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a ausência de
64 ilegalidade nos fatos apontados na denúncia. **PROCESSO TC 02284/21 (item 22) – Inspeção Especial**
65 **de Contas, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face do Fundo**
66 **Municipal de Assistência Social de Santa Rita**, relatando supostas irregularidades envolvendo
67 **contratação para locação de imóveis destinados ao funcionamento do 2º conselho tutelar do município**
68 **e a casa dos conselhos do município.** Na oportunidade, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres
69 Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em razão do
70 seu impedimento. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante
71 do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, com
72 a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros deste Órgão
73 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR O
74 ARQUIVAMENTO dos autos tendo em vista a ausência de irregularidades nos fatos apontados na
75 denúncia. Devolvida a presidência dos trabalhos ao Titular da Câmara, Sua Excelência agradeceu ao
76 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pela participação. Na sequência, promoveu inversões na
77 ordem da pauta, anunciando na **Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.**
78 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08521/20 (item**
79 **6) – Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Sobrado/PB, Senhor**
80 **JOÃO SÉRGIO BATISTA, relativa ao exercício financeiro de 2019.** Concluso o relatório, foi passada a
81 palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) ,para sustentação oral de
82 defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve os termos do parecer constante dos
83 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
84 conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara
85 Municipal de Sobrado/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Vereador
86 Senhor João Sérgio Batista; e 2. RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Sobrado a
87 estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a
88 repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.
89 **Classe “B” – Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro em exercício**
90 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08966/20 (item 7) - Prestação de contas da**
91 **Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande (SEDE), relativa ao exercício**
92 **financeiro de 2019, tendo como responsável a Senhora ROSÁLIA BORGES LUCAS VICTOR.**
93 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB
94 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas confirmou a

95 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
96 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR COM
97 RESSALVAS a mencionada prestação de contas, com RECOMENDAÇÃO ao atual gestor que
98 regularize a concessão de contribuições e subvenções a entes privados (eventos religiosos, culturais e
99 desportivos), bem como apresente de forma completa, ao Tribunal, as informações relativas aos
100 procedimentos licitatórios e controle referente às entradas e saídas de materiais do estoque físico do
101 almoxarifado, além de se articular com o Prefeito Municipal no sentido de regularizar o quadro de
102 pessoal da Secretaria. **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais.**
103 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09111/20 (item**
104 **9) - Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2019 do Instituto de Previdência do**
105 **Município de Cuitegi, de responsabilidade da senhora FLAVIANA DAVI LIRA.** Concluso o relatório, foi
106 passada a palavra à advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), para sustentação oral de
107 defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou os termos do parecer escrito.
108 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
109 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação
110 de contas; 2. APLICAR MULTA à Senhora Flaviana Davi Lira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o
111 que equivale a 52,12 UFR-PB, com base no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30
112 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
113 sob pena de cobrança executiva; e 3. RECOMENDAR à atual administração do Instituto no sentido de
114 cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do Ministério da
115 Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e, especificamente, regularizar a situação
116 do Instituto junto ao Ministério da Previdência. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
117 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01178/20 (item 19) –**
118 **Inexigibilidade n.º 16.086/2020, seguida do Contrato n.º 16072/2020/SMS/FMS/PMCG, promovida pelo**
119 **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, visando à contratação de serviços hospitalares**
120 **(nefrologia-terapia renal substitutiva), para atendimento na rede complementar de assistência em**
121 **saúde.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar
122 (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas
123 acompanhou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
124 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do Processo,
125 por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria,
126 com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender
127 pertinentes. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
128 **Santiago Melo. PROCESSO TC 18133/20 (item 25) – Inspeção Especial para análise de denúncia**

129 formulada pela Senhora Rita de Cássia Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos
130 Municipais de Araruna, contra o prefeito Senhor Vital da Costa Araújo, a respeito de supostas
131 irregularidades referentes à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil,
132 para prestar serviços na construção do sistema de abastecimento D'água na comunidade de Carnaúba,
133 localizada na zona rural do município. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado
134 Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1663), que declinou de sua sustentação oral de defesa. A
135 representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer escrito inserto nos autos. Colhidos os
136 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
137 **do Relator:** ARQUIVAR os presentes autos, por envolver, em sua maioria, recursos federais, fugindo
138 da competência deste Tribunal de Contas a análise da presente denúncia. **PROCESSO**
139 **TC 18156/20 (item 26) - Inspeção Especial realizada para apuração de denúncia apresentada pelo**
140 **Senhor Raniery Paulino, Deputado Estadual, contra o Prefeito de Guarabira, Senhor Marcus Diogo**
141 **Lima, acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício de 2020.** Concluso o relatório, foi
142 passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua
143 sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve o
144 pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
145 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. RECOMENDAR ao gestor de
146 Guarabira, Senhor Marcus Diogo de Lima que encaminhe os documentos solicitados pela Auditoria
147 quais sejam: Edital de Concorrência Pública nº 02/2020; Termo de Homologação e Sentença proferida
148 nos autos do Mandado de Segurança nº 0804401-59.2020.8.15.0181 e Projeto do Complexo de Saúde
149 – Prancha 01, como também, RECOMENDAR para que este TCE/PB adote todas as ações relativas ao
150 acompanhamento da construção do Centro de Saúde, cujas obras deverão ter início nos próximos
151 meses; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator:**
152 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19343/19 (item 28) – Denúncia em face**
153 **da Câmara Municipal de João Pessoa, sobre possíveis irregularidades na concessão de gratificação**
154 **de atividade especial.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Costa
155 Gondim (OAB/PB 11.310) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de
156 Contas manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
157 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) DECLARAR o
158 cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00023/20; II) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA
159 PARCIALMENTE PROCEDENTE, em razão da ausência de mecanismos para controle e concessão
160 das gratificações; III) COMUNICAR aos interessados o teor da decisão; e IV) DETERMINAR o
161 arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
162 **PROCESSO TC 11662/20 (item 34) - denúncia formulada pela Senhora Livia Maria Serafim Duarte**

163 Oliveira contra o Prefeito de Guarabira, Senhor Marcus Diogo de Lima, a respeito de supostas
164 irregularidades praticadas na Tomada de Preços 003/2020, que trata da contratação de empresa no
165 ramo pertinente para pavimentação asfáltica de várias ruas do município. Concluso o relatório, foi
166 passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199), que declinou de sua
167 sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas confirmou a manifestação
168 já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
169 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia
170 e no mérito, JULGÁ-LA procedente; e 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e
171 ao denunciado. **PROCESSO TC 13220/20 (item 35)** – denúncia formulada pelo Senhor Jorge Cordeiro
172 de Araújo contra o ex-prefeito de Lagoa de Dentro, Senhor Fabiano Pedro da Silva e contra a ex-
173 gestora do Fundo Municipal de Saúde, Senhor Eliane Santiago Vieira, a respeito de supostas
174 irregularidades ocorridas na gestão de pessoal do Município. Concluso o relatório, foi passada a
175 palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), que declinou de sua sustentação
176 oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada
177 nos autos com complementação oral, no sentido de assinatura de prazo para que os denunciados
178 tragam aos autos a documentação necessária para elucidação dos fatos. Colhidos os votos, os
179 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
180 **Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor do Município de Lagoa de Dentro,
181 Senhor Fabiano Pedro da Silva, como também, a Senhora Eliane Santiago Vieira, ex-gestora do Fundo
182 Municipal de Saúde do mesmo município, prestem os esclarecimentos necessários referentes aos fatos
183 denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. **Classe “J” – Recursos.**
184 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20856/19 (item 139)** – Recursos
185 de Reconsideração interpostos pela Senhora Rita Dark da Silva Aquino, ex-Diretora-Presidente do
186 RPPS de Sumé, e pelo Senhor João Victor Almeida de Lucena, à época Assessor Jurídico da entidade
187 previdenciária gestora, vindicando reformar os termos do Acórdão AC2 TC 0148/21 (fls. 95/103),
188 lavrado em sede destes autos de Apreciação da legalidade de Aposentadoria. Concluso o relatório, foi
189 passada a palavra ao advogado Manolys Marcelino Passerat de Silans (OAB/PB 11.536), para
190 sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público, na ocasião, pediu vistas ao
191 processo para revisar o parecer ministerial e trazê-lo de volta ao julgamento na próxima sessão
192 ordinária e remota do dia 30 de novembro de 2021. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
193 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01050/19 (item 140)** – Secretaria de Finanças de Campina
194 Grande - Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC
195 00706/2021, relativo ao julgamento do Edital do Pregão Presencial nº 2.02.005/2018, realizado pela
196 Secretaria de Finanças de Campina Grande. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado

197 Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) para sustentação oral de defesa. A representante do
198 Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os
199 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
200 **Relator**: CONHECER o recurso de reconsideração interposto, mas, no mérito, NEGAR-LHE
201 PROVIMENTO, mantendo-se a decisão contida no Acórdão AC2 TC 00706/2021, reconhecendo,
202 porém, que a decisão contida no Item 2 do acórdão supra foi cumprida. **Classe “K” – Verificação de**
203 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
204 **PROCESSO TC 16394/20 (item 145) – Verificação de cumprimento de decisão contida na Resolução**
205 **RC2-TC-00014/21, baixada quando do exame de denúncia formulada pelo representante da empresa**
206 **ÁPICE CONSULTORIAS E CAPACITAÇÕES EIRELI contra o prefeito de Alagoa Nova, Senhor José**
207 **Uchoa de Aquino Leite, sobre supostas irregularidades ocorridas no Edital de Tomada de Preços nº**
208 **007/2020, o qual objetivou a contratação de Instituição/Empresa especializada para planejar, organizar,**
209 **realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Concurso Público Municipal, bem como processar**
210 **os respectivos resultados, visando o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de ALAGOA**
211 **NOVA/PB, dos níveis: Fundamental, Médio e Superior, de vagas disponíveis no quadro de cargos da**
212 **estrutura administrativa.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Jonhson Gonçalves
213 de Abrantes (OAB/PB 1663) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de
214 Contas opinou nos exatos termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
215 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) JULGAR não
216 cumprida a referida Resolução; 2) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA
217 procedente; 3) APLICAR multa pessoal ao Senhor José Uchoa de Aquino Leite, no valor de R\$
218 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 52,12 UFR-PB, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE/PB,
219 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização
220 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 4) ENCAMINHAR cópia da
221 presente decisão ao denunciante e ao denunciado. **Retomando à ordem natural da pauta.**
222 **Processos agendados para esta sessão. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo**
223 **Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03858/21 (item 4) –**
224 **Prestação de contas anual advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de**
225 **Espinharas, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor**
226 **CARLOS ALBERTO SILVA TRINDADE.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
227 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou a manifestação já exarada nos
228 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
229 conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da
230 Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; e III)

231 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
232 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
233 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
234 § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações**
235 **Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
236 **PROCESSO TC 04868/13 (item 8) - Prestação de Contas Anuais do Instituto de Assistência e**
237 **Previdência Municipal de Guarabira, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do**
238 **Senhor JOÃO DE FARIAS FILHO.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
239 representante do Ministério Público de Contas manteve os termos do parecer escrito. Colhidos os
240 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
241 **do Relator:** 1) JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; 2) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor
242 João de Farias Filho, no valor de R\$ 3.460,00 (três mil quatrocentos e sessenta reais), o que equivale a
243 60,12 UFR-PB, referentes ao pagamento irregular correspondentes à elaboração da proposta
244 orçamentária para o exercício de 2013 e à elaboração da prestação de contas anual do exercício de
245 2012; 3) APLICAR MULTA pessoal ao Senhor João de Farias Filho, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil
246 reais), o equivalente a 52,12 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe,
247 desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-gestor recolha o débito aos cofres do Município e a
248 multa ao Fundo Orçamentário e Financeiro Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 4)
249 RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira no
250 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
251 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando
252 assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras. **Classe “E” – Licitações e Contratos.**
253 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17159/17 (item**
254 **16) – análise da dispensa de licitação nº. 010/2018, realizada pela Secretaria de Estado da**
255 **Educação, que teve por objeto a contratação de serviços de instituição formadora para fins de**
256 **realização de curso de formação inicial e continuada a educadores e coordenação do PROJovem**
257 **URBANO, com fornecimento de toda logística, alimentação e hospedagem.** Concluso o relatório,
258 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve
259 o parecer escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
260 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos
261 autos sem julgamento de mérito, por se tratar de matéria cuja competência fiscalizatória foge à alçada
262 do TCE/PB. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. TC 04410/18 (item**
263 **17) – Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00003/2018, seguida do Contrato nº**
264 **00045/2018, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, que tinha como responsável à**

265 época dos fatos o Senhor Jairo George Gama, então Secretário Municipal de Saúde, objetivando a
266 aquisição de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde. Concluso o relatório,
267 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas
268 acompanhou os termos do pronunciamento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste
269 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
270 DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos de origem exclusivamente federais,
271 afastando sua competência para análise da matéria, com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do
272 TCU para conhecimento e providências que entender pertinentes. **PROCESSO TC 20538/19 (item 18)**
273 **– Pregão Presencial para registro de preços nº 0013/2019, seguido dos Contratos nº 49/19 e 02/20,**
274 **realizado pelo Prefeitura Município de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do Senhor**
275 **Erivaldo Guedes Amaral, visando à aquisição de medicamentos para atender as necessidades das**
276 **Unidades Básicas de Saúde do Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
277 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento inserto nos
278 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
279 conformidade com o **voto do Relator:** (a) CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC
280 00044/2021; (b) DETERMINAR o arquivamento do Processo, por envolver recursos majoritariamente
281 federais, afastando sua competência para análise da matéria; e (c) DETERMINAR o envio de cópia dos
282 autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento de providências que entender pertinentes. **Classe “F”**
283 **– Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
284 **PROCESSO TC 14323/16 (item 20) – Inspeção Especial de Gestão Fiscal referente a análise do RGF**
285 **do 2º Quadrimestre de 2016 da Assembleia Legislativa da Paraíba.** Concluso o relatório,
286 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas
287 acompanhou o parecer ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
288 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** DETERMINAR O
289 ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 15165/13 (item 23) – Inspeção Especial para examinar**
290 **o Edital do concurso público promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com vistas ao**
291 **provimento do cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.** Concluso o
292 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas
293 acompanhou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
294 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** a) JULGAR REGULAR o Edital do concurso
295 público promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 2013, com vistas ao provimento
296 do cargo de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; e b) DETERMINAR o
297 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 13245/14 (item 24) – inspeção especial realizada**
298 **no Município de Brejo do Cruz para apuração de denúncia referente à gestão de pessoal da**

299 municipalidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do
300 Ministério Público de Contas acompanhou o parecer de fls. 35/37. Colhidos os votos, os membros
301 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator:
302 ARQUIVAR os presentes autos. Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro
303 André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 16777/15 (item 27) – análise da denúncia impetrada
304 pelo Senhor ADRIANO ALBUQUERQUE CAVALCANTI em face da Prefeitura Municipal de
305 Puxinanã, sob a gestão da Senhora LÚCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, sobre irregularidades na
306 execução de convênios firmados entre o Município e o Governo Federal, com recursos oriundos do
307 Programa de Aceleração do Crescimento PAC, tendo por objetos a construção de quadras esportivas
308 em escolas municipais e de uma creche. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
309 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento constante
310 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
311 conformidade com o voto do Relator: I) EXPEDIR NOVAS COMUNICAÇÕES, através dos canais
312 eletrônicos disponíveis, ao Ministério Público Federal (MPF), ao Tribunal de Contas da União (TCU), à
313 Controladoria Geral da União (CGU) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), através de suas
314 unidades na Paraíba, bem como aos interessados; e II) DETERMINAR o arquivamento dos presentes
315 autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO
316 TC 19186/20 (item 31) - análise de denúncia apresentada pelo Senhor Alexandro Batista de Lima, em
317 face da Câmara Municipal de Conde, relatando supostas irregularidade com acumulação ilegal de
318 cargos públicos, no exercício de 2019, pelo Senhor João Luiz Sobral de Medeiros. Concluso o relatório,
319 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve
320 o parecer de número 1871/21. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
321 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos
322 sem julgamento de mérito, por perda superveniente do objeto. PROCESSO TC 13045/21 (item 32) –
323 denúncia apresentada pela Aliança Terceirização de Serviços de Limpeza e Conservação LTDA, com
324 pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, relatando supostas
325 irregularidades no Pregão Eletrônico nº 024/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa
326 para disponibilização de mão de obra especializada em serviços de manutenção de forma contínua,
327 para suporte a Secretaria de Infraestrutura e de mais secretarias do município de Cajazeiras, com
328 fornecimento de mão de obra e respectivos fardamentos e EPI's (pedreiros, pintores, pintor de letreiro,
329 encanadores, servente, ajudante e auxiliares de operação em geral, calceteiro, serralheiro, gesseiro,
330 eletricista), a serem executados no âmbito da Prefeitura Municipal. Concluso o relatório, comprovada a
331 ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas confirmou manteve o
332 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

333 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a
334 presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO
335 FORMAL ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR O
336 ARQUIVAMENTO dos autos. PROCESSO TC 09350/20 (item 33) – denúncia formulada pelo
337 Vereador Florestan Fernandes de Abreu acerca de suposta irregularidade sobre o fato de Rodrigo
338 Pereira exercer o cargo de Diretor Geral da Educação, sem trabalhar e sem nenhuma formação
339 compatível para o cargo que exerce na Prefeitura Municipal de Pedro Régis. Concluso o relatório,
340 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas
341 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
342 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1.
343 CONHECER da presente denúncia; 2. JULGAR IMPROCEDENTE; e 3. DETERMINAR o arquivamento
344 dos presentes autos. PROCESSO TC 15306/20 (item 36) – denúncia formulada pela Senhora Rita de
345 Cássia Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna, contra o
346 prefeito de Araruna, Senhor Vital da Costa Araújo e contra a gestora do Fundo Municipal de Saúde
347 daquela municipalidade, Senhora América Loudal Florentino da Costa, a respeito de supostas
348 irregularidades referentes à aquisição de álcool em gel 70% para combate ao covid-19. Concluso o
349 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas
350 se acostou ao pronunciamento ministerial já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
351 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) TOMAR
352 conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2)
353 ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos denunciados e ao denunciante; 3) RECOMENDAR à
354 atual gestão da Prefeitura Municipal de Araruna e do Fundo Municipal de Saúde de Araruna para que
355 sejam realizadas as pesquisas de preços quando da aquisição dos produtos; e 4) DETERMINAR o
356 arquivamento dos autos. PROCESSO TC 13961/21 (item 37) – Denúncia formulada pelo Senhor
357 Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Pirpirituba, Senhor Denilson de Freitas Silva, acerca de
358 supostas irregularidades em contratações de serviços de engenharia. Concluso o relatório, comprovada
359 a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a
360 manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
361 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER da presente
362 denúncia; 2. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia formulada pelo Senhor Monaldo Godoi Fernandes,
363 a respeito de supostos indícios de irregularidades em contratações de serviços de engenharia; e 3.
364 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 13973/21 (item 38) - Denúncia
365 formulada pelo Senhor Monaldo Godoi Fernandes contra o prefeito de Pirpirituba, Senhor Denilson de
366 Freitas Silva, a respeito de supostas irregularidades na contratação de serviços de elaboração de

367 projetos básicos complementares e orçamento para reformas de escolas municipais, bem como, na
368 contratação de serviços de engenharia. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
369 interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada
370 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
371 conformidade com o **voto do Relator**: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito,
372 JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciado e ao
373 denunciante; e 3) ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator:**
374 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 12114/18 (item 39) – Fundo de**
375 **Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE** - Aposentadoria
376 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AROLDO DE
377 CARVALHO XAVIER, matrícula 1600, no cargo de Professor, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e
378 Cultura do Município de Esperança. **PROCESSO TC 03984/19 (item 40) – Instituto de Previdência**
379 **do Município de João Pessoa** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENILDA
380 DOS ANJOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) BRENO DA SILVA MENDES,
381 Guarda Municipal Auxiliar, matrícula 02.674-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do
382 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 07651/19 (item 41) – Instituto de Previdência do**
383 **Município de João Pessoa** –Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
384 integrais do Senhor(a) IOLANDA MARIA OMENA, matrícula 18.664-3, no cargo de Professora de
385 Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
386 **PROCESSO TC 10280/19 (item 42) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**
387 **Municipais de Campina Grande – IPSEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
388 proventos integrais do(a) Senhor(a) ISOLDA LÚCIA ALVES CARDOSO, matrícula 6912, no cargo de
389 Assessora Administrativa III, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande.
390 **PROCESSO TC 11959/19 (item 43) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**
391 **Municipais de Campina Grande – IPSEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
392 proventos integrais do(a) Senhor(a) INES PONCIANO DOS SANTOS, matrícula 8042, no cargo de
393 Psicóloga Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.
394 **PROCESSO TC 13570/19 (item 44) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**
395 **Municipais de Campina Grande – IPSEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
396 proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CANUTO SILVA, matrícula 8298, no cargo de
397 Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.
398 **PROCESSO TC 15532/19 (item 45) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -**
399 Pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALTERCI SANTOS SOARES,
400 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS SILVA,

401 Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 05.911-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do
402 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 15783/19 (item 46) - Paraíba Previdência** -
403 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a)
404 LOURDINETE SILVA NÓBREGA, matrícula 130.508-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1,
405 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
406 **TC 20775/19 (item 47) – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé** - Aposentadoria
407 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO
408 JORGE ARAÚJO, matrícula 275, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a)
409 Secretaria da Educação do Município de Sumé. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s)
410 interessado(s), a representante do **Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e
411 concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
412 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os
413 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 20807/19 (item 48) – Instituto de**
414 **Previdência e Assistência Social de Sumé** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
415 proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 91, no
416 cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé. Concluso
417 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de
418 Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os
419 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
420 **do Relator**: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC 00035/21; e II)
421 CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
422 do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 91, no cargo de Auxiliar de
423 Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato
424 de concessão (Portaria 164/2018) e do cálculo de seu valor. **PROCESSO TC 20832/19 (item 49) –**
425 **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé** - Aposentadoria voluntária por tempo de
426 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA,
427 matrícula 272, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da
428 Educação do Município de Sumé. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
429 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do
430 competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
431 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR o cumprimento da
432 Resolução Processual RC2 – TC 00034/21; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por
433 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA DE SOUSA
434 SILVA, matrícula 272, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da

435 Educação do Município de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 146/2017) e do
436 cálculo de seu valor (fls. 20/22). **PROCESSO TC 20850/19 (item 50) – Instituto de Previdência e**
437 **Assistência Social de Sumé** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
438 integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ DE SOUSA COELHO, matrícula 563, no cargo de Operador de
439 Equipamentos Rodoviários, lotado(a) no(a) Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e do Meio
440 Ambiente do Município de Sumé. **PROCESSO TC 05655/20 (item 51) – Paraíba Previdência -**
441 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO
442 FERREIRA DA SILVA, matrícula 161.717-6, no cargo de Técnico de Radiologia, lotado(a) no(a)
443 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 05676/20 (item 52) – Paraíba Previdência -**
444 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA
445 FRANCISCA ABRANTES DIAS, matrícula 141.735-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1,
446 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
447 **TC 15150/20 (item 53) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
448 Senhor(a) DALVANETE MEDEIROS DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a)
449 DJALMA MATIAS DA SILVA, Auditor Fiscal Tributário, matrícula 060.582-4, lotado(a) no(a) Secretaria
450 de Estado da Fazenda. **PROCESSO TC 15411/20 (item 54) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia
451 com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA COELHO DE CARVALHO,
452 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO RAMOS DA SILVA, Engenheiro
453 Agrônomo, matrícula 000.046-9, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado
454 da Paraíba - INTERPA. **PROCESSO TC 20574/20 (item 55) – Instituto de Previdência do Município**
455 **de João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDINA SOUSA DA
456 SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CÍCERO LUIZ DA SILVA, Escriturário,
457 matrícula 09.267-3, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal da Saúde do Município de João Pessoa.
458 **PROCESSO TC 20623/20 (item 56) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -**
459 Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARINALVA HELENA DA CONCEIÇÃO,
460 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDNALDO BATISTA DO NASCIMENTO,
461 Artífice, matrícula 17.216-2, lotado(a) no(a) Secretaria do Meio Ambiente do Município de João Pessoa.
462 **PROCESSO TC 20657/20 (item 57) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa -**
463 Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VANJA NATERCIA CHAVES TAVARES,
464 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA VELOSO DE FRANÇA, Supervisora
465 Escolar, matrícula 02.413-9, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João
466 Pessoa. **PROCESSO TC 00833/21 (item 58) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos
467 integrais do(a) Senhor(a) ELVIRA LUCIA LIMA DA COSTA PRADO, beneficiário(a) do(a) servidor(a)
468 falecido(a), Senhor(a) RICARDO DE OLIVEIRA PRADO, Professor de Educação Básica 3, matrícula

469 077.319-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
470 **TC 01400/21 (item 59) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia
471 com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES RICARTE DE CARVALHO
472 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ABRAÃO ALVES DE CARVALHO, Professor de
473 Educação Básica 2, matrícula 24.165-2, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município
474 de João Pessoa. **PROCESSO TC 09172/21 (item 60) – Instituto de Previdência do Município de**
475 **João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) HELENA MARQUES DE
476 LIMA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JULIANO MARQUES DE SOUZA, Auxiliar
477 de Serviços Diversos, matrícula 07.805-1, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do
478 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 11684/21 (item 61) – Paraíba Previdência** - Pensão
479 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LUIZA ANDRADE DO MONTE, beneficiário(a)
480 do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO JOSÉ DO MONTE, Auxiliar de Serviço, matrícula
481 087.379-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 11685/21 (item 62) –**
482 **Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia da Senhora SIMONE ANGELICA DE OLIVEIRA FARIAS
483 ALENCAR e Pensão temporária do dependente RAIAN FARIAS ALENCAR, beneficiários do servidor
484 falecido, Senhor ROGÉRIO ALENCAR BEZERRA, Professor de Educação Básica 3, matrícula
485 137.498-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 11687/21 (item 63) -**
486 **Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LAURA HELENA
487 BARACUHY AMORIM, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) BRAUNER AMORIM
488 ARRUDA, Advogado de Ofício, matrícula 045.913-5, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado.
489 **PROCESSO TC 14697/21 (item 64) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
490 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA BERENICE ELIZIARIO DOS SANTOS,
491 matrícula 52.688-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de
492 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 14757/21 (item 65) – Paraíba**
493 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
494 Senhor(a) AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, matrícula 96.275-9, no cargo de Engenheiro,
495 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico. **PROCESSO**
496 **TC 14778/21 (item 66) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
497 com proventos integrais do(a) Senhor(a) BERNADETE LACERDA DE SANTANA, matrícula 52.400-0,
498 no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da
499 Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
500 representante **do Ministério Público de Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
501 competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
502 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,

503 concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
504 **Melo. PROCESSO TC 15826/18 (item 78) - Instituto de Previdência dos Servidores de Santa**
505 **Cruz** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) BERLITA FERREIRA DE MORAIS, em decorrência
506 do falecimento do(a) servidor(a) RAIMUNDO MORAIS DA SILVA, matrícula n.º 180. **PROCESSO**
507 **TC 18308/18 (item 79) – Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz** - Aposentadoria
508 por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCA SOBREIRA GONÇALVES, matrícula n.º
509 26002-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
510 Saúde. **PROCESSO TC 19698/18 (item 80) – Instituto de Previdência dos Servidores de Santa**
511 **Cruz** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MANOEL SARMENTO DE
512 ANDRADE, matrícula n.º 172, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a)
513 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. **PROCESSO TC 04914/19 (item 81) – Instituto de**
514 **Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a)
515 Senhor(a) SEVERINA TEIXEIRA DE SANTANA, matrícula n.º 23065-1, ocupante do cargo de Técnico
516 em Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 06464/19 (item**
517 **82) – Autarquia Municipal Mari PREV** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DA
518 PENHA SILVA DE MENDONÇA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Sandoval Barbosa de
519 Mendonça, matrícula n.º 845, que ocupava o cargo de Vigia. **PROCESSO TC 09275/19 (item 83) –**
520 **Fundo de Previdência de Sapé** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA
521 DE FÁTIMA ARAÚJO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 482, ocupante do cargo de Agente
522 Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Finanças. **PROCESSO TC 12917/19 (item**
523 **84) – Conde Previdência – CONDEPREV** - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a)
524 Senhor(a) CARMELITA DA SILVA CAVALCANTI, matrícula n.º 271, ocupante do cargo de Professor,
525 com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 15255/19 (item 85) – Conde**
526 **Previdência – CONDEPREV** - Pensões Vitalícia e Temporárias concedidas, respectivamente, a
527 IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA CAVALCANTI, JOANA HADASSA DO
528 NASCIMENTO OLIVEIRA CAVALCANTI e MATHEUS ANTONIO DA SILVA SOUSA, em decorrência
529 do falecimento do(a) servidor(a) EDMIRSON CAVALCANTI DE SOUSA, matrícula n.º 1021, que
530 ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 16719/19 (item 86) - Fundo de Previdência**
531 **de Sapé** - Aposentadoria por idade com proventos proporcionais do(a) Senhor(a) RISOMAR PAULINO
532 DE MATTOS, matrícula n.º 871, ocupante do cargo de Professor P1, Classe C, Nível 1, com lotação
533 no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. **PROCESSO TC 18309/19 (item**
534 **87) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por tempo de
535 contribuição do(a) Senhor(a) ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 15486-5, ocupante do
536 cargo de Professor de Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e

537 Cultura. **PROCESSO TC 20624/19 (item 88) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**
538 - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA MADALENA LUCIANO DA COSTA,
539 matrícula n.º 66505, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
540 Educação. **PROCESSO TC 03664/20 (item 89) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria por tempo de
541 contribuição do(a) Senhor(a) MIRADALVA CARNEIRO DE AZEVEDO, matrícula n.º 96880-3, ocupante
542 do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Planejamento,
543 Orçamento e Gestão. **PROCESSO TC 03676/20 (item 90) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
544 por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) IRES DO CÉU OLIVEIRA, matrícula n.º 142454-8, ocupante
545 do cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e
546 da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 03724/20 (item 91) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
547 por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) EDIZIA ANTONIA DE SOUSA, matrícula n.º 145724-1,
548 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da
549 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 13665/20 (item 92) – Instituto de Previdência**
550 **do Município de Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA
551 CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA NASCIMENTO, matrícula n.º 42108, ocupante do cargo de
552 Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 15186/21 (item 93) –**
553 **Instituto de Seguridade Social do Município de Patos** - Aposentadoria por idade e tempo de
554 contribuição do(a) Senhor(a) HENRIQUE JORGE SOARES CAVALCANTI, matrícula n.º 38, ocupante
555 do cargo de Auxiliar de Escrita, com lotação no(a) Câmara Municipal de Patos. **Conclusos os relatórios,**
556 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de Contas** opinou
557 pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, destacando, em pronunciamento oral,
558 a necessidade da CTC do INSS nos itens 79(Processo 18308/18), 81(Processo TC 04914/19),
559 83(Processo TC 09275/19), 86(Processo TC 16719/19) e 92(Processo TC 13665/20), conforme
560 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
561 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
562 respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
563 **TC 15376/18 (item 94) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo** -
564 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARTHA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-
565 servidor(a) falecido(a) Flavio de Oliveira, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 04.766-0. **PROCESSO**
566 **TC 01035/19 (item 95) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Frei Martinho** -
567 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) INACIO ALVES DE MOURA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
568 falecido(a) MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA, Professor Polivalente, matrícula n.º 0038-1.
569 **PROCESSO TC 04160/19 (item 96) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** -
570 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) RITA LUCIANO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)

571 MANOEL LOURENCO DA SILVA, Guarda Municipal, matrícula nº 23.710-8, com lotação na
572 Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa. **PROCESSO TC 09756/19 (item 97) –**
573 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de
574 contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA PENHA BARROS, no cargo de Professor de Educação
575 Básica 1, matrícula nº 14.060-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de
576 João Pessoa. **PROCESSO TC 10429/19 (item 98) – Instituto de Previdência dos Servidores**
577 **Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
578 servidor(a) SUELY DE AQUINO TORRES, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 3939,
579 lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. **PROCESSO**
580 **TC 20219/19 (item 99) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria
581 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSILDA HERMINIO RAMALHO, no cargo de
582 Agente Administrativo, matrícula nº 15.810-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do
583 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 20258/19 (item 100) – Instituto de Previdência do**
584 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
585 MUCIO JOSE TORQUATO DA COSTA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 16.860-2,
586 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
587 **TC 20354/19 (item 101) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**
588 – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MINERVINA SIMÕES ALVES
589 JACOME, ocupante do cargo de Médica, matrícula nº 13.668, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do
590 Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 02199/20 (item 102) – Instituto de Previdência do**
591 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora SUSANA LISBOA
592 DE OLIVEIRA CHAVES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Saúde
593 da Prefeitura Municipal de João Pessoa, matrícula nº 18.769-1. **PROCESSO TC 02348/20 (item 103)**
594 **– Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - aposentadoria por invalidez do(a)
595 servidor(a) ROSANA VICENTE DA SILVA, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº
596 84.505-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. **PROCESSO**
597 **TC 05522/20 (item 104) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
598 do(a) servidor(a) EDSON CAVALCANTE MATIAS, no cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº
599 057.423-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.
600 **PROCESSO TC 05524/20 (item 105) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
601 contribuição do(a) servidor(a) NELMA EMÍLIA DA SILVA DUTRA, no cargo de Técnico de
602 Enfermagem, matrícula nº 150.545-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO**
603 **TC 07706/20 (item 106) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia
604 do(a) Senhor(a) ROZINEIDE FERREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)

605 ROBERTO FRANCO DA PENHA, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 86.018-7, com
606 lotação na Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa. **PROCESSO TC 10945/20 (item 107) –**
607 **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria por tempo de contribuição
608 da servidora MARIA DE LOURDES DUARTE BRITO, ocupante do cargo de Professor da Educação
609 Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 24.513-5.
610 **PROCESSO TC 15201/20 (item 108) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
611 MARIA AUXILIADORA FREIRE SIZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANSELMO DE
612 ALMEIDA LUNA, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 071.259-1. **PROCESSO TC 15400/20 (item 109)**
613 **– Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA RAMOS LEITE,
614 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JAILDO CARDOSO LEITE, Auxiliar de Serviço, matrícula
615 nº 128.892-0. **PROCESSO TC 15406/20 (item 110) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a)
616 Senhor(a) THEREZINHA DE LOURDES AVELLAR AQUINO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
617 falecido(a) WILSON AQUINO DE MACEDO, Procurador, matrícula nº 040.284-2. **PROCESSO**
618 **TC 15415/20 (item 111) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ANA MARIA DIAS
619 AGRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) EDNALDO DA COSTA AGRA, Professor
620 Graduado Especialista-D-DE, matrícula nº 120.749-1. **PROCESSO TC 16596/20 (item 112) – Instituto**
621 **de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande** - aposentadoria voluntária por
622 tempo de contribuição do(a) servidor(a) SÔNIA NOGUEIRA DE SOUZA GOMES, no cargo de
623 Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 11044, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município
624 de Campina Grande. **PROCESSO TC 20120/20 (item 113) – Instituto de Previdência do Município**
625 **de João Pessoa** - Aposentadoria por tempo de contribuição da servidora MARIA LÚCIA BEZERRA
626 BESSA GRANJA, ocupante do cargo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de
627 João Pessoa, matrícula nº 23.541-5. **PROCESSO TC 02159/21 (item 114) – Paraíba Previdência** -
628 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCISCO SOARES PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
629 falecido(a) IVONETE DA SILVA PEREIRA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 067.120-7. **PROCESSO**
630 **TC 02458/21 (item 115) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina**
631 **Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ENEIDA TAVARES DE
632 SOUSA, no cargo de Professor de Educação Infantil I, matrícula nº 10562, lotado(a) na Secretaria de
633 Educação do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 03915/21 (item 116) – Paraíba**
634 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) THOMAZIA
635 MOREIRA CHOAIRY GERMANO, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 151.005-3, lotado(a) no(a)
636 Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 09509/21 (item 117) – Paraíba Previdência** - pensão
637 vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ARANHA DE ALBUQUERQUE ASSIS, beneficiário(a)
638 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE ASSIS, Auxiliar de Serviço, matrícula

639 nº 067.417-6. **PROCESSO TC 13671/21 (item 118) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a)
640 Senhor(a) IOLANDA MARQUES GONÇALVES DE PONTES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
641 falecido(a) PEDRO GONÇALVES DE PONTES, Mecânico de Veículos IV7, matrícula nº 1.744-2.
642 **PROCESSO TC 14294/21 (item 119) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
643 MARISA ANDRE MENDES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) SEVERINO DO RAMO
644 MENDES DA SILVA, Vigilante, matrícula nº 96.039-0. **PROCESSO TC 14677/21 (item 120) – Paraíba**
645 **Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LENIRA DE
646 FATIMA FREITAS DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.478-5,
647 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
648 **TC 14754/21 (item 121) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
649 do(a) servidor(a) MARINA FELISMINA DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 3,
650 matrícula nº 51.286-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
651 **PROCESSO TC 14777/21 (item 122) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de
652 contribuição do(a) servidor(a) SOLANGE DE FATIMA SOUTO DE ARAUJO, no cargo de Assistente de
653 Administração, matrícula nº 150.913-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. **Conclusos os**
654 **relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de**
655 **Contas**, no tocante aos processos dos itens 101(Processo TC 20354/19), 102(Processo TC 02199/20),
656 107(Processo TC 10945/20) e 113(Processo TC 20120/20), ratificou os pronunciamentos constantes
657 dos autos; e quanto aos demais opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e
658 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
659 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: Em relação ao item 101: _DETERMINAR O**
660 **ARQUIVAMENTO** do Processo por perda do objeto, devido ao cancelamento da aposentadoria pela
661 Portaria C nº 001/2021, fl. 75; **Nos demais processos: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
662 respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
663 **TC 08904/17 (item 123) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras** –
664 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SILVANA MACIEL MACEDO
665 LACERDA, matrícula n.º 9058, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria
666 de Governo e Articulação Política do Município de Cajazeiras/PB. **PROCESSO TC 07488/18 (item**
667 **124) – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã** - Aposentadoria por invalidez
668 do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE, matrícula n.º 16362, ocupante do cargo de
669 Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB. **PROCESSO**
670 **TC 01543/19 (item 125) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia
671 concedida a DAMIANA EMÍLIA DA CONCEIÇÃO, em decorrência do falecimento do servidor NIVALDO
672 FELISMINO DA SILVA, matrícula n.º 02450-3, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Auxiliar.

673 **PROCESSO TC 08333/19 (item 127) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**
674 **Campina Grande** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LANDILINA
675 DE ALMEIDA BRITO, matrícula n.º 1071, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria
676 de Educação do Município de Campina Grande/PB. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência
677 do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e
678 concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
679 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos,
680 concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 12808/20 (item 128) – Instituto de**
681 **Previdência de Alagoa Nova** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a)
682 MARIA LÚCIA ANÍZIO DO NASCIMENTO, matrícula n.º 8312, ocupante do cargo Regente de Ensino,
683 com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova/PB. **Concluso o relatório**,
684 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de Contas**
685 manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
686 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o
687 prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova adote as
688 providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena
689 de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa.
690 **PROCESSO TC 15709/20 (item 129) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a MARIA
691 LÚCIA DE MELO, em decorrência do falecimento do servidor MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS,
692 matrícula n.º 84.608-2, que ocupava o cargo de Defensor Público. **PROCESSO TC 16607/20 (item**
693 **130) –Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande** - Aposentadoria
694 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MYRTE DO CARMO GURJÃO COUTINHO
695 ALMEIDA, matrícula n.º 13605, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, com lotação
696 no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 16624/20 (item 131) – Paraíba Previdência**
697 - Pensão Vitalícia concedida a MILITÃO NETO PIRES, em decorrência do falecimento da servidora
698 MARILENE MOURA SOUTO, matrícula n.º 150.412-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço.
699 **PROCESSO TC 01397/21 (item 132) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha** -
700 Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) EDIONE INÁCIO DE FARIAS
701 BARBOSA, matrícula n.º 370, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria
702 Municipal de Educação, Cultura e Esporte. **PROCESSO TC 09000/21 (item 133) – Instituto de**
703 **Previdência do Município de Alagoinha** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a)
704 Senhor(a) SALETE DO NASCIMENTO PEREIRA OLIVEIRA, matrícula n.º 450, ocupante do cargo de
705 Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. **PROCESSO**
706 **TC 11693/21 (item 134) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a JAMIRA MUNIZ DE

707 ANDRADE, em decorrência do falecimento do servidor ARLINDO DE ANDRADE SILVA, matrícula n.º
708 74.990-7, que ocupava o cargo de Promotor de Justiça. **PROCESSO TC 13285/21 (item 135) –**
709 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a JURANDI DA SILVA MARTINS, em decorrência
710 do falecimento do servidor LOURIVAL FÉLIX DA SILVA, matrícula n.º 500.731-3, que ocupava o cargo
711 de 2º Sgt PM. **PROCESSO TC 14678/21 (item 136) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
712 Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA LUCENA BARBOSA
713 MONTENEGRO, matrícula n.º 136.701-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a)
714 Secretaria de Estado de Educação e Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 14759/21 (item 137) –**
715 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a)
716 LINDINALVA FERREIRA SOUZA DOS SANTOS, matrícula n.º 111.787-4, ocupante do cargo de
717 Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde. **PROCESSO TC 14786/21 (item 138) –**
718 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a)
719 JOSINETE GLAKE LUCENA DE ALMEIDA FALCÃO, matrícula n.º 149.299-3, ocupante do cargo de
720 Assistente de Contabilidade, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde. **Conclusos os**
721 **relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do **Ministério Público de**
722 **Contas** opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os
723 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
724 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “K” – Verificação de**
725 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
726 **PROCESSO TC 20079/18 (item 141) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do**
727 **Município de Pedra Lavrada** - Aposentadoria voluntária, do(a) Senhor(a) ALBECI ALVES DE
728 OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 -A, matrícula n.º 0059-1, lotado(a) na
729 Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada(Verificação de Cumprimento da Resolução
730 Processual RC2-TC 00094/20). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
731 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria, pela
732 declaração de cumprimento e concessão dos registros respectivos. Colhidos os votos, os membros
733 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: I –**
734 **CONSIDERAR CUMPRIDA A DECISÃO** consubstanciada na Resolução Processual RC2 TC 00094/20;
735 **II – JULGAR LEGAL E CONCEDER** o registro ao ato de Aposentadoria voluntária, do senhor ALBECI
736 ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1 -A, matrícula n.º 0059-1,
737 lotado na Secretaria de Educação do Município de Pedra Lavrada; e **III. DETERMINAR** o arquivamento
738 dos presentes autos. **PROCESSO TC 20058/19 (item 142) – Instituto de Previdência dos**
739 **Servidores do Município de Campina Grande** - aposentadoria voluntária, do(a) Senhor(a) ANA
740 **MARIA ALVES PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 9303,

741 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande(Verificação de Cumprimento da
742 Resolução RC2-TC 00047/21). Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
743 representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o entendimento da Auditoria, pela
744 declaração de cumprimento e concessão dos registros respectivos. Colhidos os votos, os membros
745 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
746 CONSIDERAR CUMPRIDA a decisão contida na Resolução RC2 TC 0047/2021 e JULGAR LEGAL E
747 CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do(a) Senhor(a) ANA MARIA ALVES
748 PEREIRA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 9303, lotado(a) na
749 Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande. **PROCESSO TC 11117/21 (item 143) –**
750 Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2-TC 01707/21, lavrado quando do exame de denúncia,
751 com pedido de adoção de medida cautelar, apresentada pelo Senhor José Nergino Sobreira em face
752 da Prefeitura Municipal de Coremas, referente a possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº
753 0111/2021, cujo objeto é a contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de
754 medicamentos, psicotrópicos e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do
755 Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do
756 **Ministério Público de Contas** opinou pela declaração de cumprimento da determinação
757 consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01707/2021. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
758 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONSIDERAR
759 cumprida a decisão contida no Item IV do Acórdão AC2 TC 01707/2021; e DETERMINAR o
760 arquivamento do Processo. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
761 **PROCESSO TC 02127/19 (item 144) – Análise de denúncia formulada pelo Senhor Severino João de**
762 Souza, sob alegação de que alguns servidores efetivos da Assembleia Legislativa, nomeados no
763 exercício de 2017 aos cargos comissionados de Secretário Legislativo (AL-DS-001), Secretário da
764 Mesa (AL-DS-001) e Secretário Adjunto da Mesa (AL-DS-002) estariam percebendo remuneração em
765 valor acima do subsídio legalmente previsto no art. 2º, da Lei 10.435/2015, que trata nesta
766 oportunidade da verificação de cumprimento do item 2 da decisão consubstanciada no Acórdão AC2
767 TC 01159/21. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do
768 Ministério Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos com complementação oral.
769 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
770 conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR CUMPRIDO o item 2 do Acórdão AC2 TC 01159/21;
771 2. RECOMENDAR ao atual presidente da Assembleia Legislativa, assim como aos seus sucessores,
772 que seja conferida maior relevância às solicitações deste Tribunal, conforme explicitado no item 3 do
773 Relatório Técnico; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.. Esgotada a pauta de
774 julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência

775 pública para distribuição eletrônica de 20 processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara
776 e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar
777 a presente Ata, que está conforme.
778 TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, 23 de
779 novembro de 2021.

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 18:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 15:11



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 15:17



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 16:40



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO